
PROJETO III
(Revisão do Estatuto)

"PROJETO III"
(Revisão do Estatuto)

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DA UNIVERSIDADE

Art. 1º — A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo — PUCSP, instituição de pesquisa, de ensino superior e de prestação de serviços à comunidade, com sede e foro em São Paulo — Estado de São Paulo, passa a reger-se por este Estatuto e pelo seu Regimento Geral, observado o Estatuto da Fundação São Paulo e as disposições civis e canônicas aplicáveis.

Art. 2º — A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, fundada em 13 de agosto de 1946 pelo Eminentíssimo Senhor Cardeal D. Carlos Carmello de Vasconcelos Motta, como Universidade Livre e equiparada pelo Decreto-Lei 9.622 de 22 de agosto do mesmo ano, tem personalidade jurídica adquirida através da inscrição original — feita sob o nº 553 em 8 de janeiro de 1947, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, anexo ao 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Art. 3º — A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo possui plena autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira que é exercida de acordo com este Estatuto e as normas legais vigentes.

Art. 4º — A autonomia interna e externa da Universidade é assegurada pela adoção dos princípios doutrinários e diretrizes pastorais da Igreja Católica que qualificam a educação cristã como libertadora, tecnicamente eficiente, aberta ao diálogo, crítica, justa e promotora de justiça, a serviço da comunidade, criadora e transmisora de valores culturais.

Art. 5º — A finalidade primordial da Universidade é organizar o intercâmbio entre as ciências, as artes, a filosofia e a teologia, mantendo esse diálogo permanentemente aberto à realidade dinâmica da sociedade, comprometido com a opção preferencial pelos pobres e oprimidos e encarnado na própria estrutura universitária.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Seção I

Do Órgão de Deliberação Superior

Art. 6º — Integram o Conselho Universitário, órgão máximo de deliberação da Universidade:

- I — O Reitor, seu presidente;
- II — Oito representantes docentes;
- III — Oito representantes do corpo administrativo; e
- IV — Oito representantes discentes.

Art. 7º — Compete ao Conselho Universitário:

- I — Definir, avaliar e rever a política educacional da Universidade;
- II — Elaborar o plano geral da Universidade;
- III — Manifestar-se em nome da Universidade, fixando-lhe sua posição oficial, acerca de fatos relevantes da realidade social;
- IV — Destinar bens e recursos para as atividades de ensino e pesquisa, e às de serviço, confiando-os, respectivamente, à administração do Conselho de Ensino e Pesquisa e do Conselho Comunitário;
- V — Criar, modificar ou extinguir os departamentos, por proposta do Conselho de Ensino e Pesquisa ou do Conselho Comunitário;

VI — Aprovar os Regimentos internos dos Conselhos de Ensino e Pesquisa e Comunitário, e dos Departamentos;

VII — Homologar as decisões do Conselho de Ensino e Pesquisa em relação à criação, modificação ou extinção das Coordenadorias de Curso, bem como as decisões do Conselho Comunitário em relação à criação, modificação ou extinção de Coordenadorias e órgãos de serviço;

Parágrafo único — A Universidade deve atingir essa finalidade através dos seguintes meios:

- a) Realizar o diálogo com a comunidade, objetivando conhecer e diagnosticar a realidade social de seu meio, dar orientação e oferecer projetos de solução;
- b) Constituir-se em foco de conscientização da realidade social, política e econômica no contexto da América Latina;
- c) Inserir-se no processo de criação de uma cultura que negue e supere as dominações e alienações;
- d) Concretizar uma interação prática da Universidade com as camadas menos favorecidas da população, através de programas de ensino, pesquisa e serviços que respondam às necessidades e problemas do povo;
- e) Promover a formação de profissionais capazes de desenvolver práticas que interfiram na realidade social em favor de populações de regiões subdesenvolvidas em prol do bem estar da comunidade;
- f) Assegurar, em todos os níveis, a representatividade de cada unidade ou agrupamento em todos os órgãos internos de deliberação e de execução;
- g) Propiciar a integração entre órgãos, setores e atividades afins, de modo a criar um espaço cultural a um tempo integrado e diversificado em que se complementem disciplinas e especializações, docência e administração, ensino, pesquisa e serviços, órgãos de decisão e de execução, vida acadêmica e realidade sócio-cultural, comunidade universitária e comunidade social;
- h) Exigir o preenchimento das condições que garantam o rigor e a seriedade das funções de docência, de pesquisas e de serviços à comunidade;
- i) Impedir a criação e a ampliação desnecessária de órgãos, câmaras e atividades, adotando uma estrutura simples em que as decisões e os encaminhamentos são tomados pelos órgãos diretamente interessados;
- j) Estimular um intercâmbio direto e sistemático entre as diversas ciências, áreas de saber e disciplinas, adotando formas de assegurar a interdisciplinaridade em nível de organização do ensino-aprendizagem, pesquisa e serviços.

VIII — Alterar o presente estatuto, após ampla consulta à Comunidade Universitária;

IX — Aprovar e alterar o Regimento Geral, após ampla consulta à Comunidade Universitária;

X — Deliberar sobre a concessão de títulos honoríficos;

XI — Julgar, em última instância, na forma do Regimento Geral, os recursos interpostos contra quaisquer decisões dos órgãos da estrutura universitária;

XII — Aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições públicas ou privadas;

XIII — Deliberar sobre a prestação de contas da Reitoria;

XIV — Aprovar o orçamento geral da Universidade, após consulta ao Conselho de Ensino e Pesquisa e ao Conselho Comunitário;

- XV – Fixar mensalidades, taxas, contribuições e quaisquer outros meios de receita da Universidade;
- XVI – Deliberar sobre os casos omissos no presente estatuto; e
- XVII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Seção II

Dos Órgãos de Deliberação da Estrutura de Ensino e Pesquisa

Art. 8º – Integram o Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão superior da estrutura de ensino e pesquisa da Universidade:

(vide alternativas anexas)

- Art. 9º** – Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:
- I – Criar, modificar ou extinguir os cursos ministrados pela Universidade;
 - II – Criar e supervisionar as Coordenadorias de Curso dos ministrados pela Universidade e aprovar os seus Regimentos Internos;
 - III – Definir normas de caráter geral e orientações técnicas para planejamento de currículos e elaboração de programas e projetos de pesquisa;
 - IV – Aprovar os currículos elaborados pelas Coordenadorias de Curso;
 - V – Definir as prioridades de caráter geral de desenvolvimento do ensino e da pesquisa da Universidade, compatibilizando os bens e recursos dotados pelo Conselho Universitário para esse fim, ouvidos os Departamentos e as Coordenadorias de Curso;
 - VI – Elaborar planos para a captação de recursos suplementares e supervisionar sua execução;
 - VII – Tomar as medidas necessárias para a reabilitação do trabalho interdepartamental, na área de sua competência;
 - VIII – Organizar o Registro Acadêmico e fiscalizar seu funcionamento;
 - IX – Aprovar o Calendário Escolar;
 - X – Regulamentar o processo de análise da produção científica e eficiência didática dos membros do corpo docente;
 - XI – Regulamentar a obtenção dos títulos universitários;
 - XII – Regulamentar o processo de ingresso e promoção na carreira do Magistério e na carreira do Técnico Acadêmico, bem como o concurso de admissão de docentes; (art. 41-a)
 - XIII – Regulamentar o exercício da monitoria, fixando, anualmente o valor da bolsa-monitor;
 - XIV – Regulamentar e organizar o Concurso Vestibular;
 - XV – Fixar normas gerais do curso de pós-graduação;
 - XVI – Aprovar o orçamento-programa e a prestação de contas dos Departamentos, no que se refere ao ensino e a pesquisa; e
 - XVII – Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º – O Conselho de Ensino e Pesquisa, na forma de seu Regimento Interno, compor-se-á em comissões para o melhor desempenho de suas atribuições.

§ 2º – Assegura-se as representações docentes, discentes e dos funcionários em todas as comissões referidas no parágrafo anterior.

Art. 10 – Integram a Coordenadoria de Curso:

- I – Docentes dos departamentos relacionados com o curso, proporcionalmente às horas-aulas da responsabilidade do departamento;
- II – Representantes discentes por turno e período; e
- III – Dois representantes dos funcionários.

§ 1º – Nas deliberações da Coordenadoria de Curso, os votos serão ponderados para garantir a paridade, reservando aos docentes e funcionários uma sua metade e aos discentes a outra metade.

§ 2º – Havendo empate, a deliberação caberá à Assembléia de Curso reunindo alunos e professores do curso.

§ 3º – Os representantes referidos no curso II são escolhidos pelo turno e período em que estudam.

Art. 11 – Compete à Coordenadoria de Curso:

- I – Fixar o currículo, bem como o número de créditos referentes a cada disciplina do curso;
- II – Deliberar, dentro de sua competência, sobre os aspectos técnicos, pedagógicos, didáticos e administrativos do curso;
- III – Escolher, dentre seus membros docentes, o coordenador do curso;
- IV – Estabelecer o perfil do docente e da programação a ser requisitados aos departamentos;
- V – Avaliar, semestralmente, o desempenho dos docentes e a adequação das programações do curso;
- VI – Fixar os critérios de avaliação do corpo discente para efeito de obtenção de créditos; e
- VII – Elaborar seu Regimento Interno.

Seção III

Dos Órgãos de Deliberação da Estrutura de Serviços

Art. 12 – A Universidade prestará serviços à Comunidade tendo sempre em vista as suas finalidades, bem como o desenvolvimento e o significado do ensino e da pesquisa, o estágio como complementação das exposições teóricas, o contato direto dos pesquisadores e dos estudantes com a realidade investigada, a integração dos diversos corpos da Comunidade Universitária e, principalmente, o constante questionamento da função social que exercem a Instituição e seus integrantes.

Art. 13 – Os serviços de que trata o artigo anterior são da responsabilidade de toda a Universidade e a estrutura prevista neste capítulo visa a assegurar o comprometimento de toda a Comunidade Universitária com a realidade social que a cerca.

Art. 14 – Integram o Conselho Comunitário:
(vide alternativas anexas)

Art. 15 – Compete ao Conselho Comunitário:

- I – Criar, modificar ou extinguir os serviços prestados pela Universidade;
- II – Criar e supervisionar as Coordenadorias e os órgãos de serviço;
- III – Aprovar o Regimento Interno das Coordenadorias e dos órgãos de serviço;
- IV – Definir as prioridades de caráter geral de desenvolvimento das atividades de serviço da Universidade, observado os arts. 12 e 13, compatibilizando os bens e recursos dotados pelo Conselho Universitário para esse fim, ouvidos os Departamentos e as Coordenadorias e órgãos de Serviço;
- V – Garantir a interação dos órgãos de serviços entre si, com os departamentos e com as demais unidades universitárias;
- VI – Aprovar o orçamento-programa e a prestação de contas dos Departamentos, no que se refere aos serviços;
- VII – Elaborar planos para captação de recursos suplementares e supervisionar sua execução;
- VIII – Tomar as medidas necessárias para a realização do trabalho interdepartamental na área de sua competência;
- IX – Deliberar sobre o aproveitamento do espaço físico existente nos 'campi' Universitários;
- X – Regulamentar as cessões de bolsa de estudos;
- XI – Regulamentar a eventual contratação de concessionárias para serviços endereçados ao convívio universitário;
- XII – Elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º – O Conselho Comunitário, na forma de seu Regimento Interno, compor-se-á em comissões para o melhor desempenho de suas atribuições.

§ 2º – Assegura-se as representações docente, discente e dos funcionários em todas as comissões referidas no parágrafo anterior.

Art. 16 – O Conselho Comunitário criará para cada um dos serviços prestados pela Universidade, uma Coordenadoria correspondente, a qual compete:

- I – Eleger entre seus membros docentes o coordenador;
- II – Estruturar e gerir o serviço, adotando, a seu nível, as decisões administrativas e técnicas necessárias ao seu desenvolvimento;
- III – Executar as deliberações a ela endereçadas pelo Conselho Comunitário; e
- IV – Elaborar seu Regimento Interno.

Art. 17 – Integram a Coordenadoria de Serviço:

- I – Representantes docentes escolhidos dentre os que exercem atividades no serviço, em critério proporcional ao número de horas prestadas por cada departamento ao serviço;
- II – Em igual número, representantes dos alunos dos cursos que se utilizam do serviço e representantes da clientela atendida pelo serviço, na proporção de metade para os alunos do curso e metade para a clientela;
- III – Dois representantes dos funcionários.

Parágrafo único – A composição das Coordenadorias de Serviço destinadas ao convívio universitário ou que não tenham vinculação com Departamentos, como o Restaurante, o Teatro e o Setor de Bolsas de Estudos, será fixada pelo Conselho Comunitário, garantida a participação docente, discente e dos funcionários em igual número.

Art. 18 – O Conselho Comunitário transformará a Coordenadoria em Órgão de Serviço quando o desenvolvimento ou complexidade do serviço prestado o justificar.

Art. 19 – Os órgãos de serviço integram a estrutura da Universidade, como uma sua unidade universitária, que por eles se responsabiliza em termos administrativos, técnicos e de recursos humanos.

§ 1º – O corpo técnico integra a Comunidade Universitária nos corpos docente, quando seu trabalho resulta um aprendizado por parte dos discentes, e administrativo, quando de seu trabalho não resulta esse aprendizado.

§ 2º – O Regimento Interno dos órgãos de serviço garantirá a estrutura necessária para o desenvolvimento das atividades de serviço, bem como a perfeita integração com as demais unidades da Universidade, e será aprovado pelo Conselho Comunitário.

§ 3º – A unidade deliberativa superior dos órgãos de serviço terão composição análoga a das Coordenadorias de serviço (art. 17).

§ 4º – São órgãos de serviço da Universidade:

- a) Instituto de Estudos Especiais;
- b) Divisão de Extensão Cultural;
- c) Divisão de Processamento de Dados;
- d) Divisão de Documentação;
- e) Divisão de Educação e Reabilitação dos Distúrbios da Comunicação;
- f) Hospital Universitário de Sorocaba;
- g) Clínica Psicológica;
- h) Jurídico “22 de Agosto”;
- i) Revista e Editora da Universidade;
- j) Biblioteca Central;
- l) Creche;
- m) Outros que o Conselho Comunitário criar.

Art. 20 – Os Departamentos são as unidades de base da Universidade, criados pelo Conselho Universitário a partir de proposta do Conselho de Ensino e Pesquisa ou do Conselho Comunitário, para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da prestação de serviços, bem como para lotação do corpo docente.

Parágrafo único – Utilizar-se-á para a criação ou reestruturação dos departamentos o critério de afinidade da área de conhecimento e de prestação de serviços.

Art. 21 – Cada Departamento é integrado pelos docentes, técnicos-acadêmicos e representantes de funcionários e alunos, que atuam na respectiva área de conhecimento ou de prestação de serviço.

Parágrafo único – O Regimento Geral fixará a proporção dos representantes de funcionários e alunos do Departamento.

Art. 22 – Compete ao Departamento:

- I – Exercer as atividades de ensino, pesquisa e serviço atinentes à sua área de atuação;
- II – Avaliar e rever o respectivo plano de atividades;
- III – Elaborar projetos e programas de ensino, pesquisa ou serviço;
- IV – Eleger, bianualmente, entre seus membros, o Chefe de Departamento, os integrantes da Câmara Departamental e os docentes referidos nos arts. 10,I e 17,I;
- V – Homologar as decisões e fiscalizar as atividades da Câmara Departamental;
- VI – Especificar o número de integrantes referidos no art. 23,II e aprovar o Regimento Interno da Câmara Departamental;
- VII – Propor a contratação, afastamento e demissão de professores e técnicos-acadêmicos;
- VIII – Elaborar o orçamento-programa e respectiva prestação de contas para aprovação pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, no que se refere a pesquisa e ao ensino, e pelo Conselho Comunitário, no que se refere a serviços.

Art. 23 – Integram a Câmara Departamental, órgão de assessoria do Departamento:

- I – O Chefe de Departamento;
- II – Em igual número, membros dos corpos docente, discente e administrativo que integram o Departamento.

Art. 24 – Compete à Câmara Departamental:

- I – Elaborar o plano de mobilização e harmonização dos recursos humanos, materiais, financeiros e administrativos à execução do plano de atividades de ensino, pesquisa e serviço do Departamento;
- II – Assistir o Departamento na elaboração de projetos e programas de ensino, pesquisa ou serviço;
- III – Elaborar planos para o incentivo e o desenvolvimento de oportunidades para o trabalho científico;
- IV – Assegurar o atendimento, por parte do respectivo Departamento, das solicitações de outras unidades Universitárias;
- V – Elaborar o Regimento Interno da Câmara e do Departamento; e
- VI – Exercer as atribuições delegadas pelo Departamento ou pelas Coordenadorias de Curso ou Serviço.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Do Grão-Chanceler

Art. 25 – Ao Arcebispo Metropolitano de São Paulo, como Grão-Chanceler da Universidade, compete:

- I – Zelar para que os princípios doutrinários e diretrizes pastorais da Igreja Católica estejam continuamente presentes nas atividades da Universidade;
- II – Defender a autonomia da Universidade;
- III – Aprovar e nomear o Reitor e os Vice-Reitores, eleitos na forma do art. 35; e
- IV – Assinar, junto com o Reitor, os diplomas expedidos pela Universidade.

Seção II

Da Reitoria

Art. 26 – A Reitoria é constituída pelo Reitor, pelo Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa e pelo Vice-Reitor Comunitário.

§ 1º — Os membros da Reitoria, no exercício de suas competências específicas, desenvolvem trabalho integrado e homogêneo.

§ 2º — A Reitoria será assessorada por órgãos administrativos previstos estatutariamente.

§ 3º — O Gabinete da Reitoria será chefiado por um docente da Universidade de livre nomeação do Reitor.

§ 4º — Compete à Reitoria:

- a) Nomear e destituir os chefes de órgão administrativo;
- b) Organizar a eleição dos representantes da comunidade Universitária nos órgãos de deliberação (Art. 41);
- c) Supervisionar o Coordenador Administrativo;
- d) Nomear Comissão de Inquérito e julgamento a partir de notícia fundamentada que compreende indícios de comportamento indisciplinar (Art. 60);
- e) Organizar o calendário escolar e submetê-lo à aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa (Art. 48);
- f) Prestar contas, anualmente, ao Conselho Universitário; e
- g) Elaborar o orçamento geral da Universidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário.

Art. 27 — Ao Reitor Compete:

- I — Dirigir a Universidade e exercer sua representação legal;
- II — Fornecer subsídios para a definição e revisão, pelo Conselho Universitário, da política educacional da Universidade;
- III — Determinar estudos e levantamentos essenciais para a elaboração de seu plano de mobilização e harmonização dos recursos materiais, financeiros, humanos e administrativos;
- IV — Elaborar o plano geral da Universidade e submetê-lo à aprovação do Conselho Universitário;
- V — Garantir a execução do plano geral da Universidade;
- VI — Firmar, a partir de deliberação do Conselho Universitário, convênios entre a Universidade e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VII — Presidir as reuniões do Conselho Universitário;
- VIII — Garantir o exercício das atribuições do Conselho Universitário, assegurado o cumprimento de suas deliberações;
- IX — Instruir os processos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho Universitário;
- X — Conferir grau e assinar, juntamente com o Grão-Chanceler, os diplomas expedidos pela Universidade;
- XI — Organizar o Calendário Geral da Universidade;
- XII — Movimentar os recursos na forma deliberada pelo Conselho Universitário; e
- XIII — Exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho Universitário.

Art. 28 — Ao Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa compete:

- I — Garantir a execução do plano geral da Universidade, dentro de sua área de atuação;
- II — Elaborar e apresentar ao Conselho de Ensino e Pesquisa, planos de desenvolvimento da Universidade no campo da pesquisa e do ensino;
- III — Responder pelo expediente da administração dos bens e recursos confiados ao Conselho de Ensino e Pesquisa, bem como dos assuntos relativos à sua área de atuação;
- IV — Garantir o exercício das atribuições do Conselho de Ensino e Pesquisa, assegurando o cumprimento de suas deliberações;
- V — Instruir os processos que devem ser submetidos à deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa;
- VI — Presidir as reuniões e exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 29 — Ao Vice-Reitor Comunitário compete:

- I — Garantir a execução do plano geral da Universidade, dentro de sua área de atuação;
- II — Elaborar e apresentar ao Conselho Comunitário, planos de desenvolvimento da Universidade no campo dos serviços;
- III — Responder pelo expediente da administração dos bens e recursos confiados ao Conselho Comunitário, bem como dos assuntos relativos a sua área de atuação;
- IV — Garantir o exercício das atribuições do Conselho Comunitário, assegurando o cumprimento de suas deliberações;
- V — Instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Comunitário;
- VI — Presidir as reuniões e exercer outras atribuições determinadas pelo Conselho Comunitário.

Seção III

Dos Coordenadores de Curso ou Serviço

Art. 30 — Ao Coordenador de Curso ou Serviço, eleito dentre os docentes que integram a Coordenadoria pelos membros desta, para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, compete:

- I — Dirigir sua Coordenadoria;
- II — Presidir das reuniões da Coordenadoria;
- III — Instruir os processos que devem ser submetidos à deliberação da Coordenadoria;
- IV — Responder pelo expediente da Coordenadoria;
- V — Exercer outras atribuições determinadas pela Coordenadoria;
- VI — Garantir a execução da programação do curso ou serviço;
- VII — Requisitar programas, projetos e recursos humanos aos Departamentos.

Seção IV

Dos Chefes de Departamento

Art. 31 — Ao Chefe de Departamento, eleito dentre os docentes que integram o Departamento pelos membros deste para o exercício de mandato de 2 (dois) anos, compete:

- I — Dirigir seu Departamento e a Câmara Departamental correspondente;
- II — Presidir as reuniões do Departamento e da Câmara Departamental;
- III — Instruir os processos que devam ser submetidos à deliberação do Departamento ou da Câmara Departamental;
- IV — Responder pelo expediente do Departamento e da Câmara Departamental;
- V — Atender às solicitações feitas do Departamento e à Câmara Departamental e exercer outras atribuições por estes determinadas.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Seção I

Do Coordenador Administrativo

Art. 32 — Ao Coordenador Administrativo compete:

- I — Supervisionar e coordenar os órgãos administrativos;
- II — Fornecer aos órgãos de deliberação e execução as informações necessárias para o desenvolvimento de suas atividades;
- III — Assessorar a Reitoria na escolha dos Chefes de órgão administrativo;
- IV — Exercer outras atribuições pelos órgãos de deliberação e execução.

Parágrafo único — O Coordenador Administrativo responde pelos seus atos perante a Reitoria.

Seção II

Da Organização Administrativa

Art. 33 – Integram a organização administrativa da Universidade:

- I – Seção Técnica de Planejamento, relacionada com os assuntos de organização e registro das atividades de ensino, pesquisa e serviço.
- II – Seção Contábil – relacionada com os assuntos de movimento dos recursos econômicos;
- III – Seção Financeira, relacionada com os assuntos de utilização de bens e recursos econômicos;
- IV – Seção Administrativa, relacionada com os assuntos de manutenção dos bens;
- V – Seção dos Recursos Humanos, relacionadas com os assuntos de organização, distribuição e registro do quadro de funcionários, professores e técnicos contratados pela Universidade;
- VI – Seção Jurídica, relacionada com os assuntos de ordem legal bem como pelo patrocínio de causas judiciais e extra-judiciais de interesse da Universidade;
- VII – Seção Geral do Registro Acadêmico, relacionada com os assuntos de organização das Secretarias Acadêmicas.

§ 1º – Os órgãos administrativos exercem a assessoria aos órgãos de deliberação e execução nos assuntos a que estão relacionados.

§ 2º – A estrutura e as atividades dos órgãos administrativos serão explicitadas pelo Regimento Geral.

Art. 34 – Os chefes de órgão administrativo são escolhidos pela Reitoria entre os membros do corpo administrativo e exercem cargo de confiança.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – São providos mediante eleição regulada neste Capítulo os cargos de:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa;
- III – Vice-Reitor Comunitário; e
- IV – Coordenador Administrativo.

§ 1º – Têm direito a voto todos os alunos, docentes e funcionários da Universidade.

§ 2º – Podem concorrer aos cargos mencionados acima qualquer membro do corpo docente com mais de cinco anos de efetivo exercício na Universidade.

§ 3º – Os títulos acadêmicos não diferenciam os docentes para efeito de provimento nestes cargos.

§ 4º – O mandato dos titulares destes cargos é de 4 (quatro) anos.

Art. 36 – Concorrerão apenas as chapas com programa e com candidatos para todos os cargos referidos no artigo anterior.

Art. 37 – A eleição será coordenada por uma Comissão integrada por dois representantes de cada entidade representativa e convocada pelo Conselho Universitário até seis meses antes do término da gestão em curso.

Art. 38 – A eleição será feita por corpo da comunidade universitária, utilizando-se o critério da proporcionalidade para determinação da chapa vencedora.

Parágrafo único – Entende-se por critério de proporcionalidade aquela que considera a somatória da proporção dos votos recebidos por cada chapa em cada um dos corpos da comunidade universitária.

Art. 38-A – As reuniões dos órgãos de deliberação e execução são públicas para a comunidade universitária.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I

DO CONCEITO, DA ORGANIZAÇÃO E DOS REPRESENTANTES DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 39 – Compõe a Comunidade Universitária:

- I – O Corpo Docente – integrado pelos professores e técnicos acadêmicos (art. 19, § 1º) a serviço da Universidade;
- II – O Corpo Administrativo – integrado pelos funcionários técnicos administrativos (art. 19, § 1º) a serviço da Universidade; e
- III – O Corpo Discente – integrado pelos estudantes regularmente matriculados em curso ministrado pela Universidade.

Parágrafo único – Os segmentos da Comunidade Universitária são diferenciados pela natureza de suas atribuições, mas unificados pelos princípios e finalidades da Universidade.

Art. 40 – São Entidades Representativas reconhecidas pela Universidade:

- I – APROPUC – Associação dos Professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, dos membros do corpo docente;
- II – AFAPUC – Associação dos Funcionários Administrativos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, dos membros do corpo administrativo; e
- III – D.C.E. – Diretório Central dos Estudantes e as organizações de alunos por curso determinado, dos membros do corpo discente.

§ 1º – As Entidades Representativas gozam de autonomia administrativa frente à Universidade e possuem personalidade jurídica na forma da Lei.

§ 2º – As Entidades Representativas poderão exercer as atribuições que lhes confere o presente estatuto, desde que suas atividades não se conflitem com as finalidades da Universidade.

Art. 41 – Os representantes docentes, discentes e administrativos nos órgãos de deliberação serão escolhidos, através de eleição direta organizada pela Reitoria, pelos membros do respectivo segmento da Comunidade Universitária.

§ 1º – A Entidade Representativa participará da organização do processo eleitoral.

§ 2º – Sendo representante discente, o mandato será de 1 (um) ano; sendo representante docente ou administrativo, o mandato será de 2 (dois) anos.

§ 3º – É irrelevante o nível que o membro dos corpos docente ou administrativo ocupe na respectiva carreira para votar ou ser votado na eleição para representantes nos órgãos de deliberação.

§ 4º – Não pode ser representante docente ou administrativo o membro da Comunidade Universitária que ocupe um dos seguintes cargos:

- a) Reitor;
- b) Vice-Reitor;
- c) Coordenador Administrativo;
- d) Chefe de órgão administrativo;
- e) Coordenador de Curso ou Serviço;
- f) Chefe de Departamento; e
- g) Chefe do Gabinete da Reitoria.

Art. 41 – Os membros do corpo docente serão admitidos após aprovação em concurso destinado a avaliar sua capacidade didática ou técnica e seus conhecimentos, garantida a participação discente na avaliação.

CAPÍTULO II

DAS CARREIRAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 42 – Os níveis da carreira diferenciam os professores, técnicos e funcionários exclusivamente em razão das atividades de ensino, pesquisa ou serviço ou do exercício de função administrativa, ou, ainda, de sua remuneração.

Parágrafo único – O Regimento Geral disporá sobre os processos de ingresso e promoção nas carreiras.

Art. 43 – O processo de ingresso e de promoção nas carreiras do magistério e do técnico-acadêmico será feito pelos Departamentos e considerará o desenvolvimento do ensino ou do serviço e da pesquisa empreendida pelo candidato, através de avaliação de sua produção científica.

Art. 44 – Para atender às necessidades do ensino, pesquisa ou serviço, poderão ser contratados, pelo prazo máximo de dois anos, professores titulados ou técnicos especializados, mediante indicação do departamento.

§ 1º – Os docentes contratados na forma deste artigo poderão concorrer ao ingresso na carreira após dois anos de efetivo exercício na Universidade.

§ 2º – No processo de ingresso na carreira dos docentes contratados na forma deste artigo, fixar-se-á o nível em que o candidato é admitido.

Seção II

Da carreira do Magistério

Art. 45 – A Carreira do Magistério compreenderá quatro níveis:

- I – Professor Assistente, docente e pesquisador em formação;
- II – Professor Mestre, docente e pesquisador com domínio dos recursos pedagógicos e de pesquisa;
- III – Professor Doutor, produtor de conhecimento e formador de pessoal para docência e pesquisa;
- IV – Professor Titular, pensador crítico e produtor de conhecimento de reconhecido valor para o desenvolvimento do saber.

Seção III

Da Carreira do Técnico Acadêmico

§ 1º – São requisitos para a ascensão ao nível de Professor Mestre, dois anos como Professor Assistente em efetivo exercício na Universidade e o grau de mestre.

§ 2º – São requisitos para a ascensão ao nível de Professor Doutor dois anos como Professor Mestre em efetivo exercício na Universidade e o grau de doutor.

§ 3º – São requisitos para a ascensão ao nível de Professor Titular dois anos como Professor Doutor em efetivo exercício na Universidade e produção científica reconhecida como de valor para o desenvolvimento do saber.

Art. 46 – A Carreira de Técnico-Acadêmico será constituída de profissionais especializados na prestação de serviços à comunidade e compreenderá três níveis:

- I – Técnico-Acadêmico nível um – exerce função sujeita à supervisão e controle em atividades técnicas e de pesquisa;
- II – Técnico-Acadêmico nível dois – exerce função técnica especializada com produção científica;
- III – Técnico-Acadêmico nível três – exerce função técnica especializada com produção científica inovadora.

Parágrafo único – São requisitos para a ascensão ao nível superior de dois anos de efetivo exercício em nível imediatamente inferior e produção científica comprovada.

Seção IV

Da Carreira Administrativa

Art. 47 – A Carreira do corpo administrativo será integrada por todos os funcionários da Universidade que exerçam função de suporte às atividades acadêmicas, e considerará:

I – Para a fixação dos níveis, o grau de complexibilidade e da responsabilidade da função exercida e os requisitos formais necessários para o exercício da função;

II – Para a promoção, a experiência e dedicação do candidato, a qualidade de seu serviço e o melhor aproveitamento do corpo administrativo em função das necessidades da Universidade.

Parágrafo único – O Regimento Geral fixará os níveis da Carreira do Corpo Administrativo e os requisitos para a promoção.

Art. 47-A – Assegura-se estabilidade funcional aos membros do corpo administrativo com 5 (cinco) anos de efetivo exercício na carreira, na forma do Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-ESCOLAR

Seção I

Do Calendário Escolar

Art. 48 – O Calendário Escolar da Universidade será organizado pela Reitoria e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 1º – As atividades de ensino da Universidade são programadas por período letivo com duração mínima de noventa dias de trabalho escolar efetivo, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei e, a critério do Conselho Universitário, por outras causas excepcionais.

§ 2º – Entre os períodos letivos regulares poderão ser executados programas de ensino e pesquisa que assegurem o funcionamento contínuo da Universidade.

Seção II

Do Concurso Vestibular

Art. 49 – A admissão inicial no curso de graduação se faz por meio do concurso vestibular ou através de matrícula por suficiência.

Parágrafo único – O concurso vestibular é idêntico em seu conteúdo, para todos os cursos ou áreas de conhecimento afins, centralizada e unificada a sua execução.

Seção III

Das Matrículas

Art. 50 – As normas para matrícula serão previstas no Regimento Geral.

Seção IV

Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 51 – O sistema de verificação do rendimento escolar, para toda Universidade, num processo de avaliação contínua, deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- I – As atividades cumpridas pelo aluno, conforme programação das disciplinas e critérios de exigência pré-fixadas;
- II – O aproveitamento em termos de verificação e desenvolvimento do aluno quanto a:
 - a) conhecimentos;
 - b) aquisição de hábitos de reflexão e criação;
 - c) habilidades e capacidade de aplicação dos conhecimentos.

- III – Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às atividades teóricas e práticas programadas.

Seção V

Do Regime Didático

Art. 52 – A Universidade mantém cursos:

- I – de graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ciclo colegial ou equivalente e obtido classificação no concurso vestibular;
- II – de pós-graduação, abertos à matrícula de candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às condições estimuladas para cada caso;
- III – de especialização e aperfeiçoamento, abertos à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou apresentam títulos equivalentes;
- IV – de extensão, abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso.

Art. 53 – O curso de graduação obedece a currículos planejados pelas Coordenadorias de Curso, compreendendo as seguintes disciplinas:

- I – Obrigatórias, constantes do currículo mínimo estabelecido pelo Conselho Federal de Educação, mais aquelas que as Coordenadorias de Curso julgarem necessário acrescentar; e
- II – Eletivas, constantes do rol elaborado pelas Coordenadorias de Curso, dentre as quais os alunos, orientados pelos seus professores e de acordo com os seus interesses, escolherão aquelas que preferirem, atentando, porém, para o número mínimo pré-fixado pelas suas Coordenadorias de Curso.

§ 1º – Aos alunos é facultado organizar seus planos por períodos letivos para obtenção de créditos.

§ 2º – Em todos os cursos de graduação incluem-se créditos obrigatórios relativos às ciências da religião.

§ 3º – É obrigatória a execução integral dos programas de ensino.

Art. 54 – Além dos currículos correspondentes a profissões reguladas em lei, a Universidade, respeitada a legislação em vigor, pode planejar outros que atendam à sua programação específica e às exigências da comunidade.

Art. 55 – Ao planejamento do currículo de graduação se deve imprimir flexibilidades que ofereça aos alunos, numa mesma área, habilitações variadas quanto à espécie e duração, assegurando-se-lhes ainda o máximo aproveitamento dos estudos feitos.

Art. 56 – O curso de pós-graduação tem por objetivo a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos e técnicas visando a formação de pesquisadores, conferindo, cumpridas as devidas exigências, o grau de mestre ou de doutor.

Parágrafo único – Ao Conselho de Ensino e Pesquisa compete fixar as normas gerais da pós-graduação da Universidade.

Art. 57 – A Universidade, para execução dos currículos, adota o regime de créditos cumprindo às Coordenadorias de cursos propor para a obtenção de cada certificado ou diploma, o número de créditos a ser alcançado pelos alunos.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 58 – São infrações disciplinares os atos praticados contra:

- I – A integridade física, patrimonial e moral dos membros do convívio universitário;
- II – O patrimônio moral científico, cultural e material da Universidade e das Entidades

Representativas da Comunidade Universitária;
III – O Exercício das funções pedagógicas, científicas, representativas ou administrativas.

Art. 59 – São sanções disciplinares:

- I – Advertência Oral;
- II – Repressão por escrito;
- III – Suspensão;
- IV – Desligamento.

Parágrafo único – A aplicação de sanção procedida de inquérito, assegurando-se ampla defesa ao indiciado.

Art. 60 – É competente para a apuração da infração e aplicação da sanção a Comissão de Inquérito e Julgamento constituída por um membro de cada um dos segmentos da Comunidade Universitária, nomeada pela Reitoria a partir de notícia fundamentada que compreenda indícios de comportamento indisciplinar.

Parágrafo único – Haverá uma Comissão de Inquérito e Julgamento para cada notícia, sendo vedada a participação de quem integre outra Comissão de Inquérito e Julgamento.

Art. 61 – Da aplicação da sanção caberá recurso, recebido com efeitos suspensivo e devolutivo, ao Conselho Universitário.

Parágrafo único – O Regimento Geral regulamentará o Procedimento Administrativo Disciplinar.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62 – Passam à coordenação do Conselho Comunitário:

- I – Sala de Comunicações;
- II – Teatro Universitário;
- III – Restaurante Universitário;
- IV – Setor de Xerocópias;
- V – Setor de Bolsas de Estudo;
- VI – Estacionamento

Art. 63 – Passam a ocupar os seguintes níveis da carreira do Magistério:

- I – Professor-Assistente: os docentes que ocupavam o nível de auxiliar de ensino pela carreira do estatuto anterior;
- II – Professor-Mestre: os docentes que ocupavam o nível de Professor-Assistente pela carreira do estatuto anterior;
- III – Professor-Doutor: os docentes que ocupavam o nível de Professor-Assistente-Doutor pela carreira do estatuto anterior; e
- IV – Professor Titular: os docentes que ocupavam os níveis de Professor Associado e de Professor Titular pela carreira do estatuto anterior.

Art. 64 – Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Federal de Educação.

Alternativas aos Artigos 8º e 14 do Projeto III

1) D.C.E.

Art. 8º – Integram o Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão superior da estrutura de ensino e pesquisa da Universidade:

- I – O Vice-Reitor de Ensino e Pesquisa, seu presidente;
- II – Quinze representantes docentes;
- III – Quinze representantes discentes;
- IV – Quinze representantes dos funcionários.

Art. 14 – Integram o Conselho Comunitário, órgão superior de estrutura de Serviços:

- I – O Vice-Reitor Comunitário, seu presidente;
- II – Quinze representantes docentes;
- III – Quinze representantes discentes;
- IV – Quinze representantes dos funcionários.

2) APROPUC

Art. 8º – Integram o Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão máximo da estrutura de Ensino e Pesquisa:

- I – Vice-Reitor de ensino e pesquisa, seu presidente;
- II – Um representante dos docentes de cada Coordenadoria de Curso;
- III – Um representante discente de cada Coordenadoria de Curso;
- IV – Um representante dos funcionários de cada Coordenadoria de Curso;
- V – Um representante de cada departamento da Universidade.

Art. 14 – Integram o Conselho Comunitário:

- I – Vice-Reitor Comunitário, seu presidente;
- II – Um representante dos docentes de cada serviço;
- III – Um representante dos alunos de cada serviço;
- IV – Um representante dos funcionários de cada serviço; e
- V – Um representante de cada departamento da Universidade.

CONSIDERAÇÕES QUANTO À ESTRUTURA UNIVERSITÁRIA PROPOSTA PELO PROJETO II

1º) O Departamento passa a ser unidade administrativa básica e onde a Universidade como um todo é pensada e trabalhada através da participação de seus membros em ensino, serviços e pesquisas. Caracteriza-se pela investigação de uma **área de conhecimento** desenvolvidas pelos docentes técnicos acadêmicos, ou seja, pela produção de conhecimento nesta área.

Neste sentido ele não pode estar vinculado a curso pois suas atividades se restringiriam a um único setor da Universidade, dificultando trabalhos interdisciplinares.

2º) A vinculação de Departamentos a Centros traz o problema da definição de **áreas afins** e correndo o risco de se tornar apenas uma instância intermediária burocrática. Todos os departamentos e cursos representados nos colegiados (CEPE e CECOM) permitiria a composição de comissões ou câmaras em termos de interesses comuns; a constância desta composição caracterizaria **afinidades reais**. Para tanto estas comissões ou câmaras poderiam ser constituídas em função dos assuntos, tendo a duração necessária para o estudo e deliberação deste, para cada novo temário elas **podem ser** remanejadas conforme os interesses de participação.

3º) Quanto ao grande número de membros nos colegiados se resolveria através da organização em comissões ou câmaras, com funções bem definidas em termos de estudar o assunto em pauta, elaborando parecer minucioso a ser encaminhado e aprovado pelo plenário. O trabalho fundamental dos colegiados seria realizado por Comissões.

Com esta composição se garantiria a interdisciplinariedade, permitindo de fato se quebrar a segmentação das áreas de conhecimento (produto de ciência visando tecnologia) e caminhar para uma visão mais unificada, mais "Universal" do conhecimento - que, afinal, é o que define a Universidade.

4º) Quanto ao risco de existirem duas estruturas paralelas e relativamente autônomas separadas, seria resolvido pela participação efetiva dos departamentos e pela definição das atividades abrangidas pelos Conselhos, isto é, cursos ou pesquisas que impliquem em serviços à comunidade seriam também debatidos no CECOM, assim como atividades dos órgãos de serviço que impliquem em ensino e/ou pesquisa seriam debatidos pelo CEPE, cabendo aos Representantes dos Departamentos o encaminhamento das propostas de atividades que integram ensino, pesquisa e serviços. Acreditamos que atividades complexas só poderiam se enriquecer com dois pareceres, cada um enfocando sua especificidade, mas também considerando as outras implicações.

Trabalhando-se em Comissões, os dois Conselhos teriam no plenário dois 'pareceres' a serem considerados para deliberar sobre o que lhe é atribuído.

5º) Quando ao Pós-Graduação entendemos que os programas se organizariam em coordenadoria de cursos e a atual comissão geral do pós seria uma Comissão ou Câmara do CEPE, evitando-se assim a longa tramitação pelos diversos colegiados que ocorre atualmente.

6º) Quanto ao básico há ainda dúvidas quanto a sua inserção na estrutura universitária

COMISSÃO DE REFORMA DE ESTATUTOS

Reflexões sobre a Carreira Docente

Acreditamos que a questão fundamental a nos colocarmos é:

- a que serve uma Carreira Docente numa Universidade como a PUC hoje?
- Não deve ser reedição do velho sistema de privilégios, anteriormente concentrados na pessoa do catedrático e agora um pouco mais democraticamente distribuídos...
- Não deve também ser reduzida a um efeito de proporcionar critérios para atribuição de cargos de direção dentro da Universidade.

- Não deve também ter como efeito apenas o acréscimo ao salário e ao prestígio do docente.
- A carreira docente deveria implicar em responsabilidades definidas a serem assumidas pelos docentes. Dever-se-ia, a propósito, estudar tipos de tarefas e funções a serem desempenhadas especificamente por cada categoria de docentes na carreira.
- Para cumprir adequadamente a função de, pela premiação que proporciona, estimular o docente à efetiva participação comprometida e constante com a vida da Universidade, a carreira docente deveria ser regulada por critérios amplos e não-excludentes, que levassem em conta a vida profissional do docente como um todo.
- Acreditamos que esses "critérios amplos" deveriam abarcar as seguintes dimensões da vida profissional do docente na Universidade:
 1. Titulação acadêmica;
 2. Produção Científica (entendida tanto como realização e publicação de pesquisas, quanto como realização de seminários, conferências, etc...);
 3. Ocupação de cargos na estrutura acadêmica da Universidade;
 4. Tempo de dedicação (regime contratual) e tempo de serviço na Universidade.

Reflexões a respeito da carreira de Técnico Acadêmico:

1) da necessidade da regulamentação da referida carreira (Projeto III - artigos 42, 43, 44 e 46)

O Técnico acadêmico é definido como o indivíduo ligado a funções primariamente de **serviços e pesquisa** (Projeto III - artigo 46), isto é, ele estaria ligado a dois dos três principais meios (ensino, pesquisa, e serviço) que a Universidade lança mão para cumprir seus objetivos (Projeto III - art. 5º, § único, alíneas d, g, h e j).

No enunciado acima, o termo **primariamente** é empregado para justamente ressaltar que tal ligação com o serviço e a pesquisa não é exclusiva, pois está claro que o Técnico acadêmico tem funções de ensino indiretas: daí sua inclusão no corpo docente (Projeto III - artigo 43, art. 19, § 1º).

A carreira de Técnico acadêmico não deverá ser **criada** e sim **consagrada** pelo novo estatuto, já que a existência de inúmeros profissionais que executam estas funções de serviços e pesquisa é um dado de fato em nossa **comunidade**.

2) da propriedade de separar as carreiras de magistério e de Técnico acadêmico (Art. 39, 43, 45 e 46)

A prestação de serviços à comunidade tem características próprias que diferem do trabalho em sala de aula. Naquela situação, um terceiro elemento vem juntar-se à relação professor-aluno. Desta maneira exige-se do Técnico acadêmico características diferentes daquelas solicitadas para a atividade em sala de aula ou equivalente. Portanto acreditamos que requisitos diferentes devam caracterizar carreiras **diferentes e independentes**.

O termo **independente** foi aqui utilizado com o objetivo de ressaltar que um determinado indivíduo pode ter contrato de um tipo e/ou de outro e que a promoção em uma carreira não é critério para promoção na outra. Por exemplo um indivíduo professor doutor em uma disciplina básica, pode não reunir condições para exercer atividade clínica eficiente e necessária ao bom andamento de um determinado serviço; eventualmente ele poderia ser contratado para estas funções, porém, iniciaria sua carreira de Técnico acadêmico em nível I.

3) dos níveis propostos (Projeto III - artigo 46)

São propostos três níveis. O Técnico acadêmico de nível I, necessitaria de supervisão em seu trabalho, da mesma maneira como se pensa o trabalho do Professor Assistente (art. 45, I), que deveria contar com a supervisão de professores mais experientes na programação de suas aulas e cursos. Já os Técnicos acadêmicos de nível II e III, pela redação do artigo 46, parecem distinguir-se apenas pelo fato de que a produção científica do Técnico de nível III é considerada **inovadora**. O termo é criticável e o peso que se lhe atribui também o é. Em verdade, o termo **inovadora**

foi utilizado para acobertar a grande dificuldade encontrada para se avaliar as diferentes competências entre técnicos ou professores de mesma área sem se valer de títulos oficiais de pós-graduação. Exemplo disso é a dificuldade encontrada para distinguir, no papel, o professor doutor do professor titular.

Acreditamos que estes critérios de promoção na carreira de Técnico acadêmico deveriam ser pauta de discussão nas devidas instâncias, assim que a carreira fosse regulamentada.

Outro ponto a ser ressaltado, ainda neste tópico, é que os três níveis propostos não correspondem necessariamente a três faixas salariais; o nível III, por exemplo, poderia ser subdividido, para finalidade de salário, em nível III-a e III-b: desta maneira, tanto a carreira de magistério como a de Técnico acadêmico seria constituída por quatro níveis salariais que poderiam ser equivalente: professor assistente e técnico nível I, professor mestre e técnico nível II, professor doutor e técnico nível III-a, professor titular e técnico nível III-b.

4) de regulamentação dos concursos (artigo 9, inciso XII):

A promoção na carreira de técnico acadêmico deveria ser realizada através de concursos. A banca deveria ser afeita à área em questão e competente para avaliar a qualidade do serviço prestado pelo candidato como também, sua produção científica na área, independente de títulos oficiais de pós-graduação.